

LEI N° 20/2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Branco, para o Exercício financeiro de 2.013.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ribeirão Branco abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o exercício financeiro de 2.013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 32.891.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.013 estima a Receita em **R\$ 32.891.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)** e em **R\$ 31.841.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e quarenta e um mil reais)** para o Poder Executivo.

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receita Tributária	1.096.000,00

1.2. Receita de Contribuições	40.000,00
1.3. Receita Patrimonial	164.000,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	70.000,00
1.6. Transferências Correntes	34.482.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	422.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	40.000,00
2.3. Transferências de Capital	320.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	
9.1. Deduções para Formação do FUNDEB	3.743.000,00
TOTAL	32.891.000,00

§2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. PODER LEGISLATIVO	
01.01. PODER LEGISLATIVO	1.050.000,00
02. PODER EXECUTIVO	
02.02. CHEFIA DO EXECUTIVO	886.300,00
02.03. PLANEJAMENTO	5.300,00
02.04. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.032.700,00
02.05. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	922.300,00
02.06. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	12.510.800,00
02.07 OBRAS E SERVIÇOS	4.628.500,00
02.08. SAÚDE E SANEAMENTO	6.251.900,00
02.09. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.603.200,00
TOTAL	32.891.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. LEGISLATIVA	1.050.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.380.900,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	611.500,00

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.756.200,00
10. SAÚDE	6.249.900,00
12. EDUCAÇÃO	12.033.500,00
13. CULTURA	152.300,00
15. URBANISMO	4.606.500,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00
17. SANEAMENTO	2.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00
20. AGRICULTURA	920.800,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
27. DESPORTO E LAZER	319.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.450.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.900,00
TOTAL	32.891.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0001. FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	1.105.000,00
0031. MANUTENÇÃO DO GABINETE E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	383.000,00
0032. SENTENÇAS JUDICIAIS – PRECATÓRIOS	450.000,00
0033. ASSESSORIA JURÍDICA	5.300,00
0034. PROTEÇÃO À COMUNIDADE	92.000,00
0035. PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO	59.000,00
0036. PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	5.300,00
0037. MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.417.300,00
0038. GUARDA MUNICIPAL	611.500,00
0039. REFORMA ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	2.000,00
0040. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS	1.266.500,00
0041. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PASEP	250.000,00
0042. PROGRAMA RURAL E ABASTECIMENTO	671.300,00
0043. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	246.500,00
0044. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.000,00
0045. CRECHES MUNICIPAIS	151.900,00
0046. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	6.300,00
0047. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MELHORIA	2.769.300,00
0048. MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO E MELHORIA	4.500,00
0049. ENSINO UNIVERSITÁRIO	81.000,00

0050. MERENDA ESCOLAR	670.500,00
0051. FUNDEB – FUNDAMENTAL E INFANTIL	8.350.000,00
0052. DIFUSÃO CULTURAL	152.300,00
0053. DESPORTO E LAZER	319.000,00
0054. PROGRAMA DE TURISMO MUNICIPAL	6.000,00
0055. INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.054.500,00
0056. HABITAÇÕES POPULARES	20.000,00
0057. PLANEJAMENTO URBANO	100.000,00
0058. CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00
0059. CEMITÉRIO MUNICIPAL	58.500,00
0060. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00
0061. ESTRADAS MUNICIPAIS	2.360.000,00
0062. TRANSPORTE MUNICIPAL	23.500,00
0063. ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR NA SAÚDE	6.249.900,00
0064. SANEAMENTO BÁSICO	2.000,00
0065. ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	1.571.700,00
0066. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO	28.500,00
0067. SEGURANÇA ALIMENTAR	3.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.900,00
TOTAL	32.891.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.1.90.01 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	1.000,00
3.1.90.03 – PENSÕES	8.000,00
3.1.90.04 – CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO	500,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.730.000,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.232.600,00
3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	264.500,00
3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	247.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	5.402.900,00
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.216.200,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.197.500,00
3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	253.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.202.900,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	234.000,00

4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.095.000,00
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	450.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.900,00
TOTAL	32.891.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

VI – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2.013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas por fontes.

Parágrafo único – A fonte 01, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados – e fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Artigo 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64 poderá ser realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Artigo 6º - Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º - Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores das Ações ora contemplados nesta Lei.

Artigo 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 30 de dezembro de 2012.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANA CRISTINA RODRIGUES LEME
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.